



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Serviço Social e o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes** **Social Service and Institutional Care of Children and Adolescents**

**Juliana Motta Campinho Cardoso<sup>1</sup>**

### **Eixo Temático: 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude**

#### **Introdução**

Em virtude das transformações societárias e a invocação dos princípios de proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente, percebe-se, na atualidade, um aumento do número de acolhimentos institucionais como mecanismo de defesa contra situações de risco.

O foco deste trabalho está na análise dos motivos que levam a institucionalização de crianças e adolescentes e a atuação do/a assistente social como parte integrante da equipe técnica do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - SAICA na busca pela reintegração familiar ou, quando esta não for possível, a colocação em família substituta, em especial, na experiência da instituição: Abrigo Raio de Sol no município de Saquarema-RJ.

#### **Desenvolvimento**

Para compreender a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, é fundamental contextualizá-la à luz dos marcos legais que consolidam o reconhecimento desse grupo como sujeitos de direitos. Esse processo tem início com a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela ONU em 1959, e se fortalece com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta estabeleceu a doutrina da proteção integral, culminando no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

Esse segmento social passou a ser prioridade absoluta, cabendo à família, à sociedade e ao Estado

---

<sup>1</sup> Especialista em Políticas Públicas e Direitos Sociais. Assistente Social da equipe técnica do Acolhimento Institucional Abrigo Raio de Sol em Saquarema-RJ. Email: [mottajuliana07@gmail.com](mailto:mottajuliana07@gmail.com)



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

assegurar seus direitos e protegê-lo de negligência, violência e outras formas de violação. Conforme o ECA, o acolhimento institucional é medida excepcional e provisória, aplicada apenas em último caso, por decisão judicial ou em caráter emergencial pelo Conselho Tutelar, que deve comunicar o Judiciário em até 24 horas para emissão da guia de acolhimento.

Ainda de acordo com o ECA e com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, resolução aprovada em 2006 pelo CNAS/CONANDA, esforços devem ser voltados para a preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta deve ocorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

Contudo, muitas decisões sobre acolhimento institucional são tomadas sem considerar alternativas de proteção na família extensa ou na rede de apoio. O fenômeno do aumento de processos envolvendo guarda, destituição do poder familiar e medidas protetivas, faz com que o judiciário assumira um papel excessivo na regulamentação das relações familiares, o que pode levar a decisões que não problematizam a realidade social das famílias e seu (não)acesso a rede de apoio e políticas públicas.

Nessa perspectiva, Fávero<sup>2</sup> analisa:

Nos tempos atuais, observa-se que a judicialização do atendimento de crianças e adolescentes tem se intensificado, em detrimento da efetivação do SGDCA, expressando-se basicamente com duas direções: por institucionalizações de crianças e adolescentes, responsabilizações e punições de adolescentes, jovens e famílias, e também pela busca individual do acesso a direitos fundamentais, quando negados ou não acessados pelo Estado.

No cenário político-econômico atual, o Estado tende a restringir e reduzir direitos sociais já estabelecidos, sob a justificativa da necessidade de corte de gastos, o que fragiliza o acesso da população, gerando o acirramento das expressões da questão social. Tal situação impacta diretamente na capacidade protetiva das famílias.

Esse fenômeno também é expresso na realidade do serviço de acolhimento de Saquarema, pois só no ano de 2024, foram recebidos 08 novos encaminhamentos, sendo a maioria proveniente do Conselho

---

<sup>2</sup> FÁVERO, Eunice T. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. In (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des) proteção social desigualdades e judicialização. 1ª edição eletrônica. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Tutelar e 01 encaminhamento da 1ª Vara de Infância, Juventude e Idoso, motivados, em maior parte, por abandono/negligência ou por conflitos familiares. Considerando os acolhimentos iniciados em anos anteriores, o total de crianças e adolescentes atendidos no período foi de 19. Dentre os acolhidos, 03 foram encaminhados para família substituta e 10 retornaram à família de origem ou extensa.

Nesse sentido, o Serviço Social teve um papel crucial na reintegração familiar, promovendo o resgate e fortalecimento dos vínculos afetivos por meio de um trabalho interdisciplinar da equipe técnica. Além disso, a articulação da rede de serviços e atendimento, em conjunto com as famílias, criou um ambiente favorável para o retorno dessas crianças e adolescentes aos seus lares.

### **Considerações Finais**

Em suma, a manutenção do acolhimento de crianças e adolescentes deve estar embasada na legislação vigente, atendendo ao melhor interesse dos acolhidos. O Serviço Social desempenha um papel importante na produção de estudos sociais e pareceres que subsidiam decisões judiciais. Portanto, o(a) assistente social deve atuar para que as situações que envolvam aspectos da vulnerabilidade social sejam tratadas com o suporte adequado e não apenas como medidas punitivas ou de afastamento. A articulação entre o sistema de justiça e a rede socioassistencial é essencial para garantir a real proteção da infância e da juventude.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.089, 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA no 1, de 13 de dezembro de 2006. Aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

FÁVERO, Eunice T. Judicialização da atenção a crianças, adolescentes e suas famílias e a (des)proteção integral: uma análise na perspectiva do Serviço Social. In (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des) proteção social desigualdades e judicialização. 1ª edição eletrônica. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.